



10. Terceiro Setor

10.1. Considerações iniciais

A Lei Estadual 11.743/2000 instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-exclusivas, com a finalidade de disciplinar a *atuação conjunta*, entre os órgãos e entidades do Poder Público e as entidades qualificadas como OS ou OSCIP, na realização de atividades públicas não-exclusivas, mediante o estabelecimento de critérios para sua atuação, *qualificação*, mecanismos de coordenação, *fiscalização e controle* das atividades delegadas (art. 1º).

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelo órgão e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e social, promoção da cidadania, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, ensino profissional e moradia, dentre outras relacionadas no inciso I, do art. 2º da Lei 12.743/00 alterada pela Lei 12.973/05.

A execução dessas atividades públicas, através de *Organização Social*, dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre os órgãos e entidades públicas e a entidade privada qualificada como OS, que discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, (art. 14, *caput*, da Lei 11.743/2000).

O contrato de gestão deverá conter a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos, critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de qualidade e produtividade, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo 3º do artigo 14 da Lei 11.743/2000 acrescentado pela Lei 12.973/2005.¹

No caso da *OSCIP*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público (não - exclusivas do Estado) definidas na lei 11.743/2000, art. 2º, inc. I, alterado pela Lei 12.973/05.

¹ Lei Estadual 12.973/05 incluiu o § 3º ao art. 14 da lei 11.743/00. Art. 14. *omissis*. § 3º São cláusulas essenciais do contrato de gestão: I - a do objeto, [...]; II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado; IV - *omissis*; V - a que estabelece as obrigações da contratada, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; e VI - a de publicação, na imprensa oficial do Estado, de extrato do contrato de gestão e de demonstrativo da sua execução física e financeira, [...].



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ressalta-se que a escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria, será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual 11.743/2000, acrescentado pela Lei 12.973/2005.

O *termo de parceria*, assim como o contrato de gestão, discriminará atribuições, responsabilidade e obrigações das partes, conterà a estipulação das metas e resultados a serem atingidos, os critérios objetivos de avaliação de desempenho por meio de indicadores de resultado, além das demais cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei 11.743/2000.²

A execução do objeto desses instrumentos de ajustes será acompanhada e fiscalizada por órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, (artigo 22, *caput*, da Lei 11.743/2000).

10.2. Organizações Sociais

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas do Estado, que foram assim qualificadas, para fins de assunção e execução de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, conforme se depreende do disposto no artigo 5º, *caput*, da Lei 11.743/2000³.

² Lei Estadual 11.743/2000, com as alterações da Lei 12.973/05, Art. 18. O *Termo de Parceria* a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, *discriminará direitos, responsabilidades e obrigações* das partes signatárias. Parágrafo único. São cláusulas essenciais do Termo da Parceria: I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - a *de estipulação das metas* e dos *resultados* a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - a de previsão expressa dos *critérios objetivos de avaliação de desempenho* a serem utilizados, mediante *indicadores de resultado*; IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios da entidade e de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; . V - a que estabelece as obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, *relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria*, contendo comparativo específico das metas proposta com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso anterior; VI - a de *publicação*, na imprensa oficial do Estado, de *extrato do Termo de Parceria* e de *demonstrativo da sua execução física e financeira*, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso anterior, sob pena de não-liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria. (grifos nossos)

³ Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I do artigo 2º desta Lei, poderão habilitar-se à qualificação como organização social, para fins assunção e execução, tão somente no seu âmbito de atuação, de atividades e serviços atualmente desempenhados por órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Estadual, [...].



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Na opinião de Hely Lopes Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.⁴

10.2.1. Qualificação e Renovação da Titulação das OS's

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que *comproven o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos nos incisos I a IX do artigo 5º da Lei estadual 11.473/2000*⁵.

Cumprido os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos⁶ relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização Social (§ 1º, art.12, Lei estadual 11.743/2000).

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo:Malheiros. 2010, pp. 406-407.

⁵ Lei Estadual 11.743/2000, Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ..., *poderão habilitar-se à qualificação como organização social*, [...], desde que comprovem o *registro de seu ato constitutivo e atendam os seguintes requisitos*: I - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de Atuação; II - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; III - previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, [...]; IV - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; V - composição e atribuições da diretoria; VI - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão; VII - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; VIII - proibição, em qualquer hipótese, de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e IX - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação: a) ao patrimônio de outra organização social qualificada na mesma área de atuação; ou b) ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados. (grifos nossos)

⁶ Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Além disso, a entidade privada qualificada como Organização Social deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois), até o dia 30 de abril*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005, quais sejam:

Art. 27-A. Omissis

- I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)
- II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)
- III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)
- IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.)
- V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005. (grifo nossos))

Ressalta-se que *a qualificação como Organização Social da Saúde* passou a regida exclusivamente pela *Lei estadual 15.210/2013*, publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2013.

Para obter *titulação como Organização Social da Saúde*, a entidade privada deverá apresentar requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos no art. 3º, Incs. I a V, da Lei 15.210/2013⁷. Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (§ 1º, art. 3º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (§ 2º do art. 3º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos no art. 4º, incisos I a III, da Lei 15.210/2013, a saber:

Art. 4º. Omissis

- I - *relatório das atividades* realizadas nos dois últimos exercícios;

⁷ Lei 15.210/2013. Art. 3º O requerimento de qualificação da entidade interessada deve ser apresentado ao Secretário de Saúde e ser instruído com os seguintes documentos:

- I - estatuto devidamente registrado em cartório;
- II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e
- V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

II - *balanços patrimonial, fiscal e financeiro*, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e
III - documentação comprobatória *de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho*. (grifos nossos)

No exercício de 2013, 14 (quatorze) entidades privadas estiveram qualificadas como Organização Social, conforme demonstrado no quadro a seguir. Dentre essas, 2 (duas) entidades, o Núcleo de Gestão do Porto Digital e o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, cuja titulação expirou respectivamente em julho e outubro de 2013, não renovaram a titulação até o final do exercício em referência.

Quadro 1 – Entidades privadas que estiveram qualificadas como Organização Social no exercício de 2013

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	DECRETO	DATA
A. Titulação Obtida em 2013		
Associação Parque Dois Irmãos - APDI	39.543	26.06.2013
Fundação Altino Ventura - FAV	39.955	17.10.2013
B. Titulação Renovada em 2013		
Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	39.562	03.07.2013
Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA - PE	39.812	10.09.2013
C. Titulação obtida em 2012		
Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco	38.484	01.08.2012
Centro de Prevenção às Dependências	38.688	01.10.2012
D. Titulação Renovada em 2012		
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP	38.191	18.05.2012
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	38.490	06.08.2012
Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	38.705	08.10.2012
Fundação Manoel da Silva Almeida	38.706	08.10.2012
Hospital do Tricentenário	38.709	09.10.2012
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	38.718	15.10.2012
E. Titulação Obtida em 2011		
Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	37.204	04.10.2011
D. Titulação Renovada em 2011		
Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	36.744	07.07.2011

Fonte: Ofício SAD 456/2014 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, complementada com as publicações do Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10.2.2. Contabilização dos Repasses Financeiros para OS's em 2013

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social são registrados em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.13 - Organização Social (Despesa Corrente/Contribuições), 4.4.50.42.13 - Organização Social (Desp. de Capital/Auxílios) e 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Desp. de Exercícios Anteriores).

Todavia, o repasse financeiro efetuado através de contrato de gestão para Organização Social “Centro de Prevenção às Drogas” (R\$ 2.930.022,34) foi contabilizado *erroneamente* na conta 3.3.3.50.41.14 – OSCIP.

Outrossim, os repasses para o Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções de PE (R\$ 1.700.945,00) foi contabilizado *erroneamente* na conta 3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica [...], bem como os repasses para OS's da Saúde destinados à gestão e operacionalização dos Hospitais Pelópidas Silveira (R\$ 50.316.163,66), Dom Malan (R\$ 23.039.955,30) e Ermírio Coutinho (R\$ 6.304.437,60), registrados na conta 3.3.50.43.01 – Subvenções/ Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural.

Ademais, constatou-se registros *errôneos* na conta 3.3.50.41.13-OS (R\$ 17.143.111,57) e 4.4.50.42.13 – OS (R\$ 2.634.285,33) referentes a repasses efetuados para entidades não qualificadas como OS, ou ainda repasses para entidades qualificadas como OS, através de convênios, para execução de objeto diverso dos contratos de gestão.

Tabela 2 – Repasses financeiros registrados em contas errôneas no sistema e-fisco/2013 – valores em R\$

CONTA: 3.3.90.39.05 – SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA LICITADOS ATE 2009				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Secretaria de Desenvol. Econômico	Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções de Pernambuco	000232	Contrato de Gestão 001/2013 objetivando o desenvolvimento científico e tecnológico e atividades voltadas a elaboração e realização de um programa de inteligência mercadológica p/ cadeia têxtil e de confecções em PE. [...].	1.591.945,00
		000212	VI. que se empenha referente a Contrato de Gestão 001/2013 celebrado entre a SDEC e o Núcleo Gestor [...]	109.000,00
Total:				1.700.945,00
CONTA: 3.3.50.41.14 – OSCIP				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Fundo Estadual de Assistência Social	Centro de Prevenção às Drogas	000059	Relativo a 2ª parcela do contrato de Gestão nº 001/2012, [...].	1.465.011,17
		000097	Despesas com a 3ª parcela do Contrato de Gestão 01/2012, [...].	1.465.011,17
Total:				2.930.022,34



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.50.43.01 – SUBVENÇÕES/INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. paga)
Fundo Estadual de Saúde	IMIP Hospitalar	001290	Ref. ao <i>Contrato de Gestão 004/11</i> e o 1º T.A cujo objeto é a operacionalização e a execução das ações de Saúde do Hospital Metrop. Oeste Pelópidas Silveira.	50.316.163,66
		001245	Ref. ao <i>Contrato de Gestão 007/2010</i> e o 1º T.A cujo objeto é a operac. e a execução das ações de saúde do Hospital Dom Malan.	23.039.955,30
	Fundação Manoel da Silva Almeida	001272	Ref. ao <i>Contrato de Gestão 005/2011</i> e o 2º T.A cujo objeto é a operac. e a execução das ações de saúde do Hospital Ermírio Coutinho.	6.304.437,60
Total:				79.660.556,56
CONTA: 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. paga)
Fundo Estadual de Assistência Social	Real Hospital Português	002994	Referente a serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, [...].	1.252.117,97
	Fundação Altino Ventura	003016	Ref. ao <i>Convênio 173/11</i> , tendo como objeto a Assistência Ambulatorial e Hospitalar, [...].	1.973.308,30
		003019		736.000,00
	Sociedade Hospitalar Beneficiante Maria Vitória	003044	Ref. a T.A ao <i>Convênio 097/10</i> , objetivando procedimentos cirúrgicos [...].	988.347,38
		008270		634.831,72
	Fundação Santa Luzia	003525	Ref. a T.A ao <i>Contrato 153/11</i> , tendo como objetivo serviços especializados em Oftalmologia [...], Exames de Tonometria e Exames de Fundoscopia, [...].	35.522,86
	Instituto Beneficente Vale do São Francisco	005518	<i>Contrato</i> celebrado entre a SES/PE e o Instituto, cujo objeto será a execução de um conjunto de ações e serviços ofertados aos usuários e seus familiares [...].	784.273,19
	Instituto Alcides D'Andrade Lima	006516	Ref. a Serviços de Assistência Hospitalar em Clínica Médica [...]	1.220.700,00
		006519	Ref. a Serviços para Atendimento de Internação de Procedimentos Cirúrgicos, [...]. <i>Convênio 049/2012</i>	1.252.568,42
		010128	Ref. a Termo Aditivo do <i>Convênio 214/11</i> , [...].	1.259.918,40
Inst. Materno Inf. Prof. Fernando Figueira - IMIP	013670	Ref. a prorrogação por mais um ano com vistas a celebração do 2º T.A ao <i>Convênio 140/11</i> , [...].	12.184,00	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL (continuação)				
UG	Credor	NE	Descrição	Repases (Desp. paga)
Fundo Estadual de Assistência Social	Santa Casa de Misericórdia do Recife	016260	Ref. a serviços de internação p/ realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade para garantir o atendimento de retaguarda para o HGV. [...]	1.690.111,26
	Fundação Manoel da Silva Almeida	019640	Complemento da NE nº 2684/2013, referente a despesas objetivando a prestação de Serviços de Pronto Atendimento (SPA), [...]	150.000,00
		019641	Complemento da NE 3433/2013, ref. ao Termo Aditivo de Prorrogação Convênio 120/2012, [...].	403.228,07
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	CEASA	000002	Ref. a formalização do Convênio, de cooperação administrativa e financeira, com a CEASA-PE/OS, visando a realização de corte, carregamento, transporte e descarrego de cana - decana, da região da zona da mata para várias Cidades do Interior do Estado, visando atender em caráter emergencial os produtores rurais atingidos pela Seca. [...]. LRF, art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002. (Transf. Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	700.000,00
		000088	Ref. a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Convênio 057/2012, tendo por objetivo realização de descarrego, carrego, ensacamento, costura e empilhamento de milho em grãos nos armazéns da CONAB e transportá-los para várias Cidades do Interior do Estado, visando atender em caráter emergencial os Produtores Rurais atingidos pela Seca. LRF, art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002. (Transf. Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	675.000,00
		000977	Ref. a formalização do Sexto Termo Aditivo do Convênio 057/2012, tendo por objetivo a realização do transporte, armazenagem, descarrego, carrego, ensacamento, costura e empilhamento de milho para atendimento aos municípios atingidos pela estiagem. Dec. Est. 38.929, de 07 de dezembro de 2012[...].	1.200.000,00
		001167	Importância ref. á formalização do Termo Aditivo ao Convênio n.057/2012, firmado com o CEASA-	2.175.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA 3.3.50.41.13 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL (continuação)				
UG	Credor	NE	Descrição	Repases (Desp. paga)
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	CEASA		PE-OS, tendo por objetivo realizar despesas com a "Operação Seca", [...].	
		000555	Ref. ao pagto pela recuperação da infraestrutura física para estruturar a linha de produção do curtume de Parnamirim, da fábrica de polpa de Triunfo e do Laticínio de Bodocó, [...]. Formalização de convênio da SARA com a CEASA-PE/OS, [...]	2.451.978,91
Total:				17.143.111,57
CONTA 4.4.50.42.12 – ORGANIZAÇÃO SOCIAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repases (Desp. paga)
Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	CEASA	000100	Pagto pela formalização do Convênio com a CEASA-PE/OS, ref. à aquisição e instalação de utensílios e equipamentos complementares, nos Matadouros das Regionais de Itambé e Escada. [...]. LRF, Art. 25, e Decreto Estadual 24.120/2002 (Transferências Voluntárias a Municípios decorrentes de Convênios)	34.607,93
		000555	Ref. ao pagto pela recuperação da infraestrutura física para estruturar a linha de produção do curtume de Parnamirim, da fábrica de polpa de Triunfo e do Laticínio de Bodocó, localizados no Sertão Pernambucano, conforme plano de trabalho. Formalização de convênio da SARA com a CEASA-PE/OS, [...]	2.451.978,91
		001166	Importância referente à formalização do <i>Termo Aditivo ao Convênio n.07/2013</i> , firmado com o CEASA, tendo por objetivo realizar a adequação estrutural e funcional do Curtume de Parnamirim, Fabrico de Polpa de Triunfo e Laticínio de Bodocó. [...]	147.698,49
Total:				2.634.285,33

Fonte: Sistema e- Fisco/2013

10.2.3. Repasses Financeiros para OS's em 2013

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, através de contrato de gestão, alcançaram R\$ 605,95 milhões em 2013.

Esse montante *exclui* os valores registrados erroneamente nas contas 3.3.50.41.13 (R\$ 17.143.111,57) e 4.4.50.42.12 (R\$ 2.634.285,33) e *inclui* o repasse para o

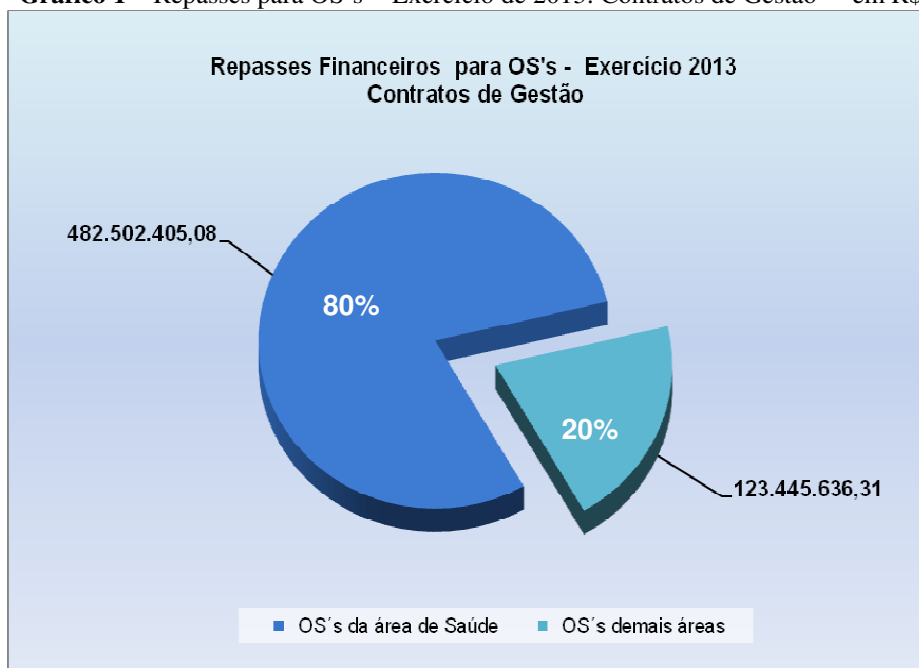


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Centro de Prevenção às Drogas (R\$ 2.930.022,34), registrado na conta 3.3.50.41.14, os repasses para o *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confeções de Pernambuco* (R\$ 1.700.945,00), registrados na conta 3.3.90.39.05, bem como os repasses para OS's da Saúde destinados aos *Hospitais Pelópidas Silveira* (R\$ 50.316.163,66), *Dom Malan* (R\$ 23.039.955,30) e *Ermírio Coutinho* (R\$ 6.304.437,60), registrados na conta 3.3.50.43.01, como visto no tópico anterior.

Do total de R\$ 605,95 milhões repassados às OS's, no exercício de 2013, R\$ 482,50 milhões foram repassados às *Organizações Sociais da área de saúde*⁸, correspondente a 80% do total dos repasses financeiros em 2013, conforme ilustra o gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Repasses para OS's - Exercício de 2013: Contratos de Gestão - em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco/2013

Notas: ¹ Considerou-se repasses financeiros, a despesa paga no exercício de 2013.

² Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesas de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2013, no montante total de R\$ 9.199.977,49.

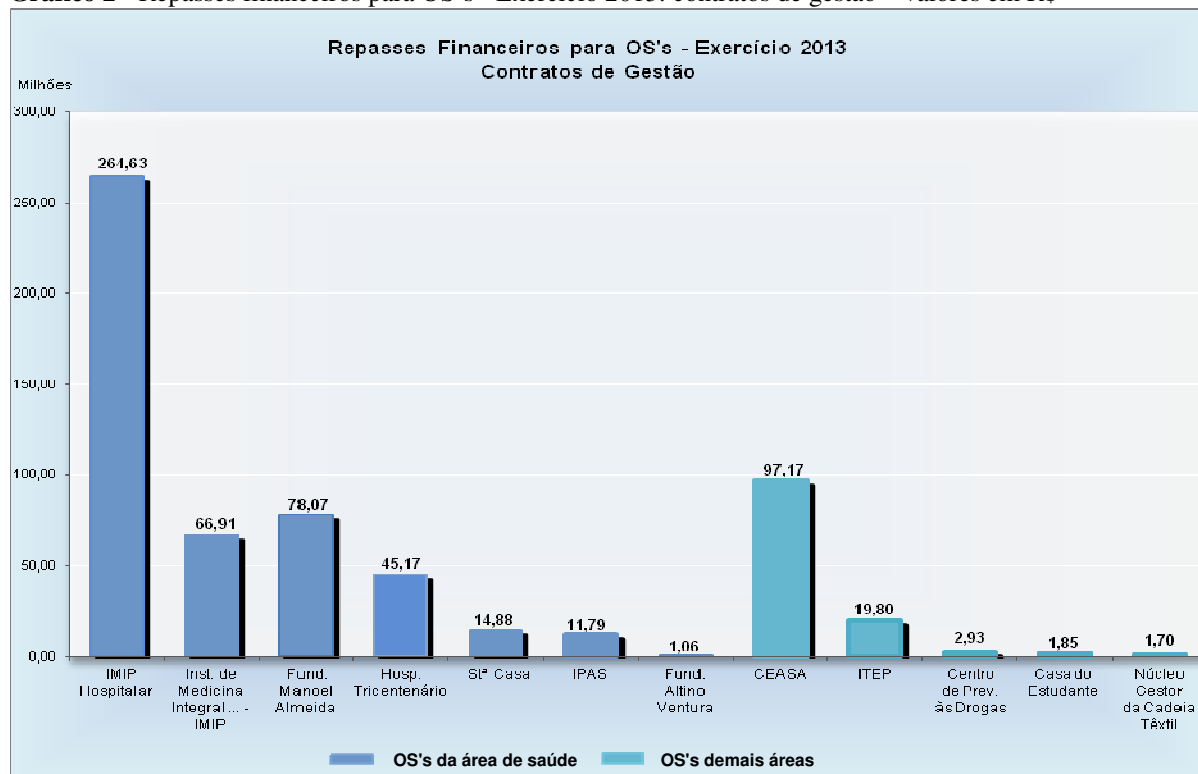
O gráfico a seguir evidencia o total de repasses financeiros para cada Organização Social no exercício de 2013.

⁸ Para gerir as unidades de saúde pública (UPA's, UPAs e Hospitais) foram contratadas, até o exercício de 2013, 7 (sete) Organizações Sociais, a saber: Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, Hospital do Tricentenário, Fundação Manoel da Silva Almeida, Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife e Fundação Altino Ventura.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Gráfico 2 - Repasses financeiros para OS's - Exercício 2013: contratos de gestão – valores em R\$



Fonte: Sistema e-Fisco/2013/Contratos de Gestão (Inst. de Medicina Integ. Prof. Fernando Figueira – IMIP)

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2013.

² Nos valores repassados às OS's da área de saúde, inclui-se valores de Despesa de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2013, no montante de R\$ 9.199.977,49.

Observa-se que, dentre as *Organizações Sociais da área de saúde*, o *IMIP Hospitalar* recebeu o maior volume de repasses financeiros, no montante de R\$ 264,63 milhões, correspondente a 60% dos repasses para OS's da saúde em 2013 (R\$ 482,50 milhões).

Em relação às *Organizações Sociais das demais áreas*, destaca-se a *CEASA* que recebeu *quase R\$ 100 milhões* (R\$ 97,17 milhões), em 2013, o equivalente 80% dos repasses para OS's das demais áreas em 2013 (R\$ 123,45 milhões).

10.2.3.1. Repasses para OS's da Saúde em 2013: Valor repassado por UPA e Hospital

De acordo com as cláusulas contratuais dos contratos de gestão das OS's de saúde, contratadas para gerir e executar ações e serviços públicos de saúde nas UPA's e hospitais públicos, os valores a serem repassados para essas organizações compõem-se de duas partes: uma fixa e a outra variável.

A parte fixa corresponde ao percentual de 60% do valor dos repasses. A parte variável é composta por duas parcelas, a saber: 30% calculada com base na produção



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

(avaliação do volume de produção a partir de indicadores de produtividade), e 10% calculada com base na adesão aos indicadores de qualidade.

Em 2013, foram repassados R\$ 464,86 milhões para Organizações Sociais contratadas para gerir e executar ações e serviços de saúde em 8 (oito) *hospitais públicos* (R\$ 300,55 milhões) e 14 (quatorze) *Unidades de Pronto Atendimento - UPA's* (R\$ 164,31 milhões).

A tabela a seguir evidencia o valor dos repasses financeiros por UPA e hospital em 2013.

Tabela 3 - Repasses para OS's da saúde em 2013: valor repassado por UPA/Hospital – em R\$ 1,00

Organização Social	Hospital/UPA	Repasso (Despesa Paga)
Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	Hospital Metropolitan Sul – D. Helder Câmara	63.462.029,30
	Hospital Metropolitan Norte - Miguel Arraes	59.006.381,04
	Hospital Dom Malan	45.616.359,82
	UPA Caruaru	14.505.999,55
	UPA Olinda	12.697.367,52
	UPA Igarassu	11.793.054,47
	UPA Paulista	11.236.015,65
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Engenho Velho	10.786.995,26
	UPA São Lourenço da Mata	10.731.888,49
	UPA Jaboatão dos Guararapes - Barra de Jangada	10.731.888,14
	UPA Cabo	8.368.704,23
	<i>Sub-total:</i>	258.936.683,47
Inst. de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	Hospital Pelópidas Silveira	56.012.343,02
		<i>Sub-total:</i>
Fundação Manoel da Silva Almeida	Hospital Sílvio Magalhães	38.754.574,79
	Hospital Ermírio Coutinho - Lote II	13.390.006,57
	UPA Nova Descoberta	13.842.226,29
	UPA Caxangá	12.085.954,61
		<i>Sub-total :</i>
Hospital do Tricentenário	Hospital João Murilo	21.350.369,66
	UPA Curado	12.565.322,73
	UPA Ibura	11.258.002,09
		<i>Sub-total :</i>
Instituto Pernambucano de de Assist. e Saúde – IPAS	UPA Imbiribeira	11.785.295,67
		<i>Sub-total :</i>
Santa Casa de Misericórdia	UPA Torrões	11.916.323,88
	Hosp. Regional Fernando Bezerra	2.960.158,48
		<i>Sub-total:</i>
TOTAL DOS REPASSES EM 2013 :		464.857.261,26

Fonte: Sistema e-Fisco/2013 e contrato de gestão (Inst. de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP)

Nota: Nos valores repassados para OS's da área saúde, incluem-se valores de Despesas de Exercícios Anteriores, que foram pagas em 2013, no montante de R\$ 9.199.977,49.



10.2.3.2. Repasses para OS's da saúde em 2013: valor repassado por UPAE

No exercício de 2013, foram repassados R\$ 17,65 milhões para 3 (três) Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e gerir as 3 (três) Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializado – UPAE.

A tabela a seguir apresenta o valor dos repasses para cada UPAE em 2013.

Tabela 4 - Repasses para OS's da saúde em 2013: valor repassado por UPAE – em R\$ 1,00

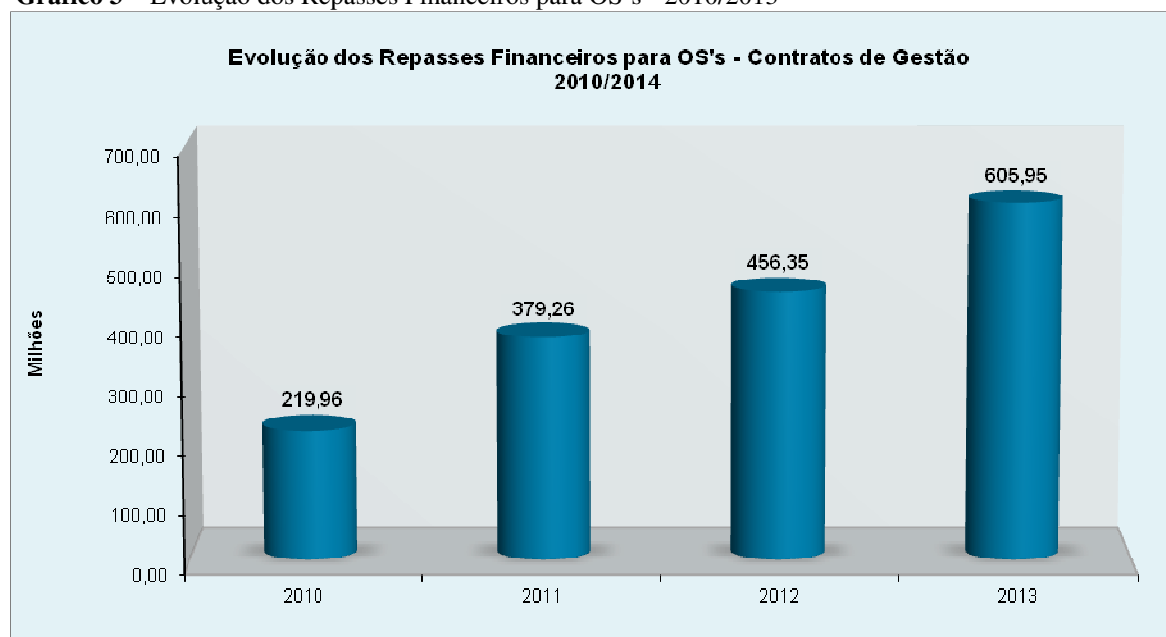
Organização Social	UPAE	Repassé (Despesa Paga)
Fundação Prof. Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	UPAE - Garanhuns	5.692.970,00
Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	UPAE - Petrolina	10.895.372,50
Fundação Altino Ventura	UPAE – Caruaru	1.056.801,32
TOTAL DOS REPASSES EM 2013:		17.645.143,82

Fonte: Sistema e-Fisco/2013 e contratos de gestão

10.2.4 – Evolução dos Repasses Financeiros para OS's – 2010/2013

No período de 2010 a 2013, os *repasses financeiros para Organizações Sociais*, através de contratos de gestão, *quase triplicaram*, passando de R\$ 219,96 milhões em 2010 para 605,95 milhões em 2013, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

Gráfico 3 – Evolução dos Repasses Financeiros para OS's - 2010/2013



Fonte: Sistema e-Fisco/2010 - 2013



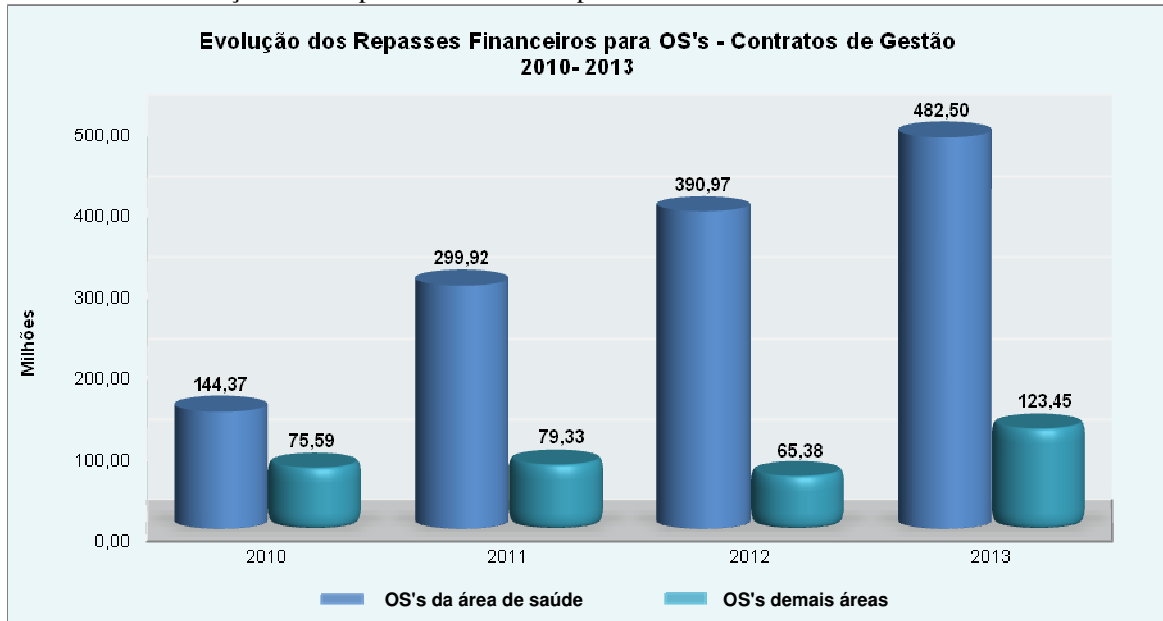
10.2.4.1– Evolução dos Repasses para OS's da Saúde e OS's demais Áreas – 2010/2013

Os repasses financeiros para as *Organizações Sociais da saúde* triplicaram, no período de 2010 a 2013, passando de R\$ 144,37 milhões em 2010 para R\$ 482,50 milhões em 2013, conforme se observa no gráfico 4 a seguir.

Salienta-se que, em 2010, estavam sob a gestão das *Organizações Sociais da saúde* 3 (três) hospitais públicos e 11 (onze) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's. Em 2013, essa quantidade passou para 8 (oito) hospitais públicos, 14 (quatorze) Unidades de Pronto Atendimento - UPA's e 3 (três) Unidades Pernambucana de Atendimento Especializado – UPAE's.

Em relação aos repasses financeiros para *Organizações Sociais das demais áreas*, em 2010, R\$ 75,59 milhões foram repassados para essas *Organizações Sociais*. Em 2011, houve um ligeiro aumento, passando para R\$ R\$ 79,33 milhões. Em 2012, sofreu ligeira redução, baixando para R\$ 65,38 milhões. Em 2013, quase dobrou, passando para R\$ 123,45 milhões, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Evolução dos Repasses Financeiros para OS's da saúde e das demais áreas - 2010/2013



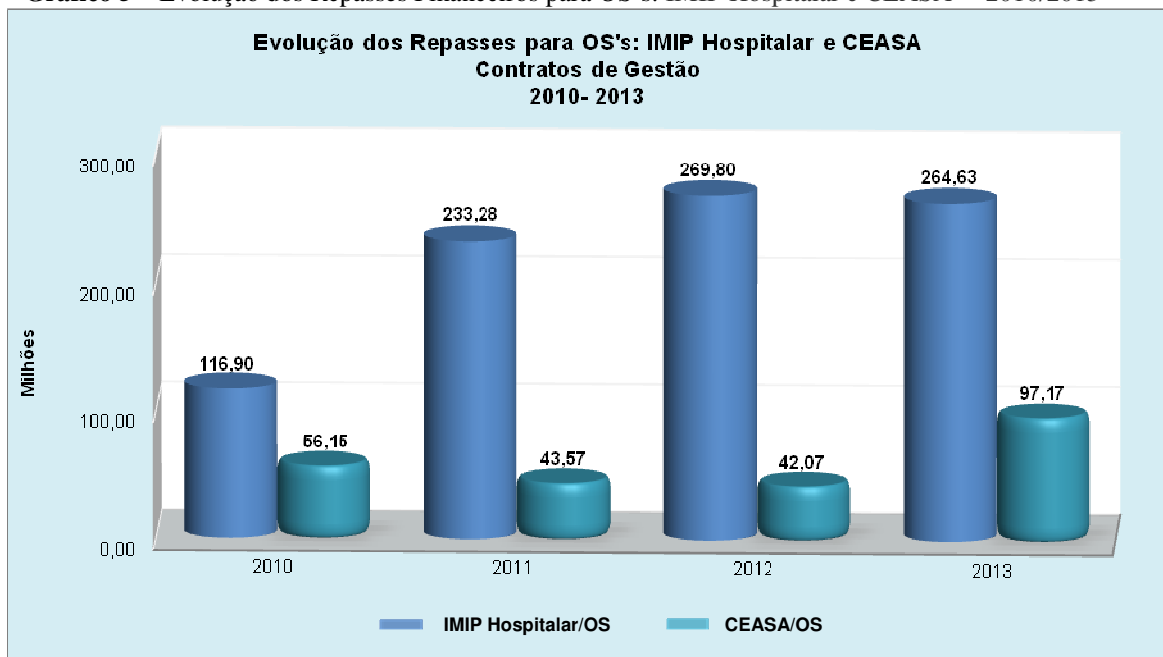
Fonte: e-Fisco/2010 - 2013

10.2.4.2– Evolução dos Repasses para OS's: IMIP Hospitalar e CEASA - 2010/2013

Como visto, no item 10.2.3, as *Organizações Sociais IMIP Hospitalar e CEASA* receberam o maior volume de recursos em 2013. O gráfico a seguir evidencia a evolução dos valores repassados para essas OS's nos exercícios de 2010 a 2013.



Gráfico 5 – Evolução dos Repasses Financeiros para OS's: IMIP Hospitalar e CEASA – 2010/2013



Fonte: e-Fisco/2010 - 2013

Observa-se que, no período de 2010 a 2013, os valores repassados para o *IMIP Hospitalar*, através de contrato de gestão, mais que dobraram (126,37%), passando de R\$ 116,90 milhões em 2010 para R\$ 264,63 milhões em 2013.

Quanto à *CEASA*, observa-se que, em 2010, os repasses totalizaram R\$ 56,15 milhões. Nos dois exercícios seguintes, houve redução, passando para R\$ 43,57 milhões em 2011 e R\$ 42,07 milhões em 2012. Em 2013, os repasses duplicaram, em relação aos dois últimos exercícios, alcançando R\$ 97,17 milhões.

10.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.⁹

O Poder Público, em relação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz

⁹ PIETRO. Maria Sylvania Zanella Di. *Parcerias na Administração Pública*. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.



parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.¹⁰

10.3.1. Qualificação e Renovação da Titulação das OSCIP's

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme estatui o artigo 9º da Lei estadual 11.743/2000, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I¹¹, do artigo 2º, desta lei.

A entidade interessada em obter a titulação como OSCIP, deverá inicialmente comprovar o atendimento aos requisitos legais, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei estadual 11.743/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos¹² relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como OSCIP (§ 1º, art.12, Lei estadual 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois), até o dia 30 de abril*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005¹³.

¹⁰ *Ibid*, p.279.

¹¹ A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual 11.743/00 foi alterada pela Lei 12.973/05.

¹² Idem, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:* I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

¹³ Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.). (grifo nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No exercício de 2013, 7 (sete) entidades privadas estiveram qualificadas como OSCIP, conforme relacionadas no quadro a seguir. Dentre essas, 2 (duas) renovaram a titulação em 2013 e 1 (uma) entidade cuja titulação expirou, em julho de 2013, *não renovou a titulação até o final do exercício em referência.*

Quadro 2 – Relação das entidades que estiveram qualificadas como OSCIP's no exercício de 2013

OSCIP	DECRETO	DATA
A. Titulação Renovada no Exercício de 2013		
Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP	38.278	15.04.2013
Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC	39.354	30.04.2013
B. Qualificadas no Exercício de 2012		
Instituto Esporte e Educação - IEE	38.675	27.09.2012
Movimento Infante – Juvenil de Reivindicação – Mirim-Brasil	38.676	27.09.2012
OSCIP	DECRETO	DATA
C. Titulação Renovada no Exercício de 2012		
Movimento Pernambuco contra o Crime - MPCC	38.491	06.08.2012
Movimento Agreste contra o Crime - MACC	38.707	08.10.2012
D. Qualificada no Exercício de 2011		
Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRÁS	36.745	07.07.2011

Fonte: Anexo do Ofício SAD 456/2014 – GSAD da Secretaria de Administração do Estado.

10.3.2. Contabilização dos Repasses Financeiros para OSCIP's

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são registrados em 2 (duas) contas no sistema e-fisco: 3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e 3.3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores).

Todavia, identificou-se repasses para OSCIP's, *no total de R\$ 6.166.065,63*, contabilizados *erroneamente* na conta 33.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, *CULTURAL E EDUCACIONAL*.

Ademais, constatou-se dois *registros errôneos* na conta 3.3.50.41.14 - OSCIP. Um deles referente ao repasse efetuado, através de contrato de gestão, para a Organização Social *Centro de Prevenção às Drogas (R\$ 1.465.011,17)*. O outro repasse foi efetuado, através de convênio, para o *Instituto de Desenvolvimento Brasileiro (R\$ 50.000,00)*, conforme demonstrado na tabela a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Tabela 5 – Repasses financeiros registrados em contas errôneas no sistema e-fisco/2013 – valores em R\$

Conta: 3.3.3.50.41.14 – OSCIP				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Fundo Estadual de Assistência Social	Centro de Prevenção às Drogas	000097	Despesas com a 3ª parcela do contrato de gestão 01/2012, [...].	1.465.011,17
DAG/Secret. de Defesa Social	INDEBRAS – Instituto de Desenvolv. Brasileiro	01011	CONVÊNIO Nº 007/2013-SDS x INDEBRÁS. OBJETO: Convênio de Cooperação Financeira entre os partícipes, com vista a viabilizar a realização dos "Cursos de Formação de Instrutores, Mentores e Agentes Multiplicadores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência", no período de 09 de setembro a 31 de dezembro de 2013, na Região Metropolitana.	50.000,00
TOTAL:				1.515.011,17
Conta: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Secretaria de Desenvolv. Social e Direitos Humanos	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000124	LEI 11.743/00 - 12.973/05 (CONTRATO GESTÃO E TERMO PARCERIA - OS/OSCIPE) contratação de entidade para prestação de serviços de atendimento e de acompanhamento a pessoas vítimas de violência e seus familiares, [...], conforme CI 293/2012-SEJUDH de 19.07.2012 e Termo de Parceria 005/2011. Ref. 1ª Parcela do 1º Termo Aditivo ao Termo de Parceria Nº 005/2011-SESDH x IATEC, conf. CI 045/2013 de 04/02/2013 da SEJUDH.	306.383,98
		000136	1ª parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 006/2011 SEDSDH X IATEC vl. 230.950,37 p/Ampliação e Manutenção do Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia , conf. CI 046/13 - SEJUDH de 04.02.13	230.950,37



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Conta: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Secretaria de Desenvol. Social e Direitos Humanos	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000137	1ª Parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 007/2011 - SEDSDH X IATEC, vl. R\$ 315.605,00, [...] Termo de Parceria 005/2011 - SEDSDH X IATEC [...].	315.605,00
		000183	Termo de Parceria 005/2011 - SEDSDH X IATEC para Manutenção de Centro de Apoio às Vítimas da Violência - CEAV. conf.CI.120/13-SEJUDH de 25.03.2013.	331.915,98
		000187	2ª, 3ª e 4ª parc. do 1º TA ao Termo de Parceria 006/2011 SEDSDH X IATEC vl. 337.333,01 p/Ampliação e Manutenção do Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia , conf. CI 124/13 - SEJUDH [...]	337.333,01
		000188	1º TA ao Termo de Parceria 007/2011 - SEDSDH X IATEC, vl. R\$ 534.395,00, para Manutenção e Ampliação do Centro de Referência ao Atendimento, [...].	534.395,00
Fundo Estadual de Assistência Social	I Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC	000006	Referente à 3ª Parcela do TA. ao Termo de Parceria nº 002/2011, que objetiva a manutenção da implantação de 01 (um) Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas, no município de Cabo de Santo de Agostinho/PE, para a prestação de atendimento e de acompanhamento a pessoas usuárias de drogas e sua família, conforme Edital de Concurso de Projetos nº 11/2010, homologado em 11/08/2011	375.873,35
		000668	1ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 003/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Programa ATITUDE.	999.847,96
		000669	1ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Recife/PE, do Programa ATITUDE.	999.847,96



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Conta: 3.3.50.41.01 – INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL				
UG	Credor	NE	Descrição	Repasses (Desp. Paga)
Fundo Estadual de Assistência Social	Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC	000674	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 003/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, do Programa ATITUDE	452.679,91
		000675	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 002/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, do Programa ATITUDE.	452.679,91
		000676	2ª Parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2011, que objetiva a manutenção do Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas no Município de Recife/PE, do Programa ATITUDE.	452.679,91
Fundo Estadual de Assistência Social	Centro Bras. de Reciclagem e Cap. Profissional	000060	3ª Parcela do TA. ao Termo de Parceria nº 004/2011, que objetiva a manutenção da implantação de 01 (um) Núcleo Regional do Serviço de Atenção aos Usuários de Drogas, no município de Caruaru/PE, para a prestação de atendimento e de acompanhamento a pessoas usuárias de drogas e sua família, conforme Edital de Concurso de Projetos nº 11/2010, homologado em 11/08/2011	375.873,29
TOTAL:				6.166.065,63

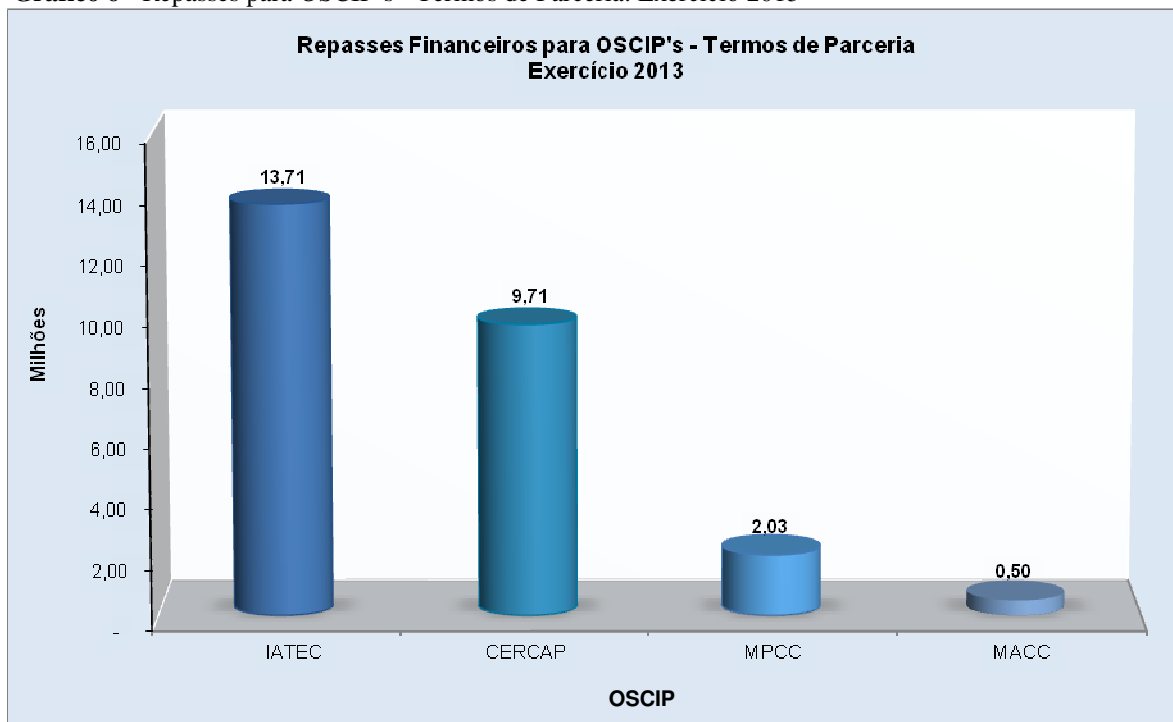
Fonte: e-Fisco/2013

10.3.3. Repasses para OSCIP's em 2013 – Termos de Parceria

Os repasses financeiros efetuados para OSCIP's, através de termos de parceria, alcançaram R\$ 25,96 milhões em 2013. A maior parte dos recursos (53%) foi repassada para o Instituto de Apoio à Cidadania – IATEC (R\$ 13,71 milhões), conforme ilustra o gráfico a seguir.



Gráfico 6 - Repasses para OSCIP's - Termos de Parceria: Exercício 2013



Fonte: Sistema e-Fisco/2013.

Nota: Considerou-se repasses, a despesa paga no exercício de 2013.

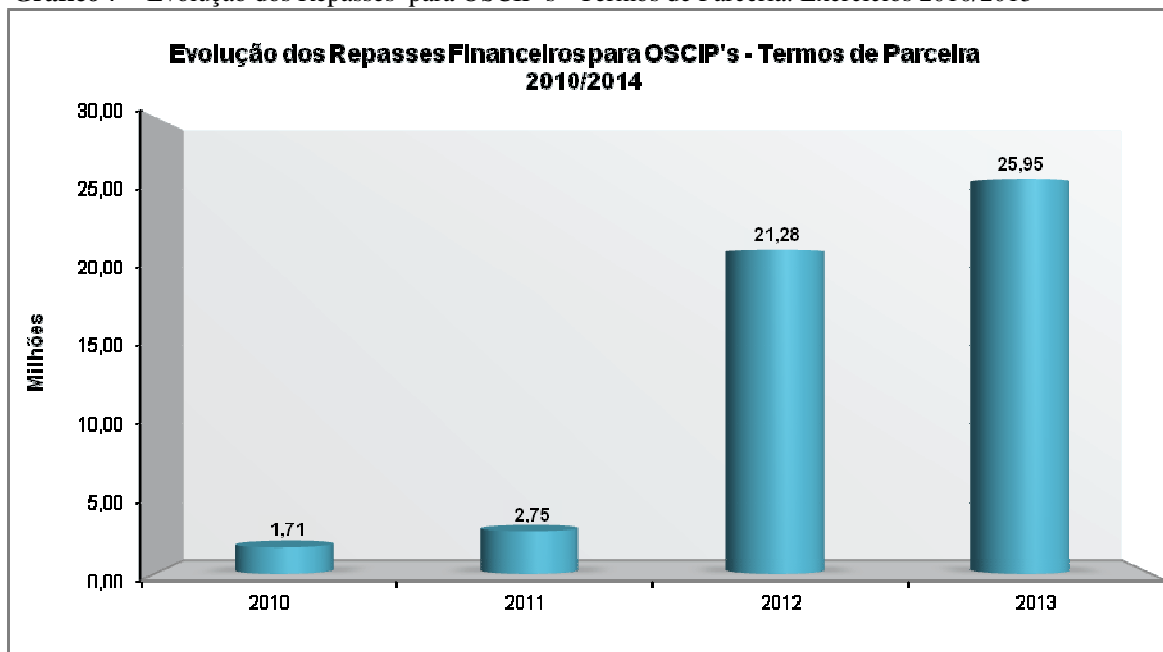
Ressalta-se que do total de repasses financeiros para OSCIP em 2013 (R\$ 25,96 milhões), foram *excluídos* os valores registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.14 (R\$ 1.515.011,17) e *incluídos* os repasses para o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC e o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP (R\$ 6.166.065,63) registrados erroneamente na conta 33.50.41.01, como visto no tópico anterior.

10.3.4. Evolução dos Repasses Financeiros para OSCIP's - 2010/2013

Os repasses financeiros para as OSCIP's, através de termos de parceria, apresentou *aumento contínuo e significativo* no período de 2010 a 2013. *Em 2010*, os repasses totalizaram R\$ 1,71 milhão. *Em 2011*, passou para R\$ 2,75 milhões. *Em 2012*, apresentaram aumento significativo, atingindo R\$ 21,28 milhões. *Em 2013*, alcançaram R\$ 25,96 milhões, conforme evidenciado no gráfico a seguir.



Gráfico 7 – Evolução dos Repasses para OSCIP's - Termos de Parceria: Exercícios 2010/2013



Fonte: Sistema e-Fisco/2010 – 2013.

10.4. Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria pela ARPE

A execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada, pela *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados*, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual 11.743/2000.

Em 2010, foi publicada a *Resolução ARPE 005/2010* com o objetivo de “definir e estabelecer as condições e os procedimentos para o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria, pactuados com as entidades qualificadas no Sistema Integrado de Prestação de Atividades Públicas Não-Exclusivas”, conforme disposto em seu artigo 1º.

Entende-se por *monitoramento*, “atividade de regulação exercida pela ARPE objetivando acompanhar, sistematicamente, o desempenho da Entidade Social¹⁴, os resultados obtidos e o atendimento às metas pactuadas”; (art. 2º, inciso V, da Res. ARPE 005/2010).

¹⁴ Res. ARPE 005/2010, Art. 2º. *Omissis*. I – **Entidade Social**: as Organizações Sociais (OS), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Contrato de Gestão celebrado com o Estado ou as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas por Decreto Estadual, legitimadas em sua atuação, mediante Termo de Parceria firmado com o Estado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dentre as atividades de monitoramento compreendidas nessa Resolução, está a elaboração do *Plano de Monitoramentos das Atividades (PMA)*, “instrumento técnico, elaborado em conjunto com a Entidade Social e/ou Parceiro Público, sob a responsabilidade da ARPE, que visa disciplinar e/ou organizar o acompanhamento das ações desenvolvidas por uma Entidade Social para atingir os resultados pactuados” (art.2º, IV, da Res. ARPE 005/2010).

Além do monitoramento, a Resolução ARPE 005/2010 regulamentou a *análise prévia dos instrumentos de pactuação*¹⁵ (arts. 3º e 4º), a *fiscalização*¹⁶ (arts. 5º ao 14) e a *prestação de contas* (arts. 15 ao 25).

Dessa forma, solicitou-se à ARPE as informações a seguir:

- Relação dos *instrumentos de pactuação analisados pela ARPE* em 2013, indicando: número do instrumento de pactuação, nome da Entidade Social (OSCIP e OS) e do parceiro público, objeto e valor; (Ofício GC04/DCE-Contas do Governo 03/2014, item 1)
- Relação dos *planos de monitoramento* elaborados no exercício de 2013, indicando: data do plano, número do contrato de gestão ou termo de parceria monitorado e Entidade Social (OS ou OSCIP); Ofício GC04/DCE - Contas do Governo 03/2014, item 2)

¹⁵ Idem, Art. 3º. Deverão ser encaminhados à apreciação da ARPE: § 1º. *Pelo Parceiro Público*: I - *Antes da Seleção de Entidade Social para celebração de Instrumento de Pactuação*: a. Minuta do Edital de Concurso de Projetos, quando houver; b. Termo de Referência em que conste o objeto a ser pactuado e as condições para sua realização, incluindo as cláusulas básicas e específicas, bem como a especificação da dotação orçamentária correspondente aos pagamentos; c. Sistemática de acompanhamento e de avaliação contendo indicadores de resultado, bem como as metas mínimas aceitáveis; d. Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos; e. Outros documentos a critério do Parceiro Público. II - *Na conclusão da Seleção*, cópia do Instrumento de Pactuação, devidamente assinado, acompanhado de todos os seus anexos, em especial o Programa de Trabalho da Entidade Social selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis. III - *Quando não houver Seleção*, Minuta do Instrumento de Pactuação com todos os seus anexos e outros documentos correlatos a critério do Parceiro Público. § 2º. *Pela Entidade Social*, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, quando se tratar de OS e 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Parceria, no caso de OSCIP: I - Estatuto, Regimento Interno e/ou Atas de nomeação dos Dirigentes e do Conselho de Administração da Entidade Social; II - Minuta do Regulamento para a contratação, obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público; III - Minuta do Regulamento para a contratação de pessoal, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade Social. IV - Aditivos aos instrumentos em vigência, Programa de Trabalho Complementar ou Alternativo. **Art. 4º** A ARPE emitirá Parecer prévio ou Decisão sobre os instrumentos analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis e encaminhará para o Parceiro Público, com cópia à Entidade Social, quando for o caso. **Parágrafo único.** *A ARPE poderá solicitar informações e dados complementares, necessários à emissão do Parecer, o que implicará na interrupção do decurso do prazo previsto no caput deste artigo. § § 1º e 2º. omissis.* (grifos nossos)

¹⁶ Idem, Art. 2º. *Omissis*. VIII - **Fiscalização**: atividade de regulação exercida pela ARPE, de forma rotineira, com vistas à verificação dos serviços regulados, objetivando apurar se estão sendo efetivamente prestados de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Relação dos Relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pela ARPE, em 2013, indicando: número do instrumento de pactuação, nome da entidade social e do órgão parceiro, objeto do instrumento, valor pactuado, bem como as recomendações e determinações, quando houver; (Ofício GC03/DCE - Contas do Governo 03/2014, item 3)

As informações apresentadas pela *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados*, através do Ofício ARPE DP 074/2014, itens 1 a 3, são relatadas resumidamente a seguir.

10.4.1. Instrumentos de Pactuação Analisados em 2013

Em 2013, a ARPE informou que foram analisados 1 (um) contrato de gestão, 4 (quatro) termos aditivos e 2 (dois) Termos de Parceria, além de 5 (cinco) editais, conforme relacionados no quadro a seguir.

Quadro 3 - Instrumentos analisados pela ARPE em 2013

valores em R\$ 1,00

Instrumento Analisado	Parecer ARPE	Entidade Social	Parceiro Público	Objeto	Valor
Contrato de Gestão 001/2013	Parecer OS&OSCIP/DEF 03/2013 – 22.05.2013	Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil de Confecções em Pernambuco - OS/NTCPE	Secretaria de Desenvolv. Econômico – SDEC	Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o desenvolvimento científico e tecnológico, através do NTPCPE, de atividades voltadas à elaboração e realização de um Programa de Inteligência Mercadológica para a Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco, [...].	6.425.617,00
3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 2010 - 2014	Parecer OS&OSCIP/DEF 09/2013- 01.10.2013	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (OS/ITEP)	Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCTEC	O presente Termo Aditivo tem como objeto a exclusão integral de todas as metas correlatas à competência da SEMAS/PE, que estão elencadas no Plano de Trabalho ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado em 10 de janeiro de 2010.	A partir da data de assinatura do presente Termo, nenhum valor será mais repassado em razão das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originário e suas alterações, que seja da esfera da competência da SEMAS/PE, [...].



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 3 - Instrumentos analisados pela ARPE em 2013

valores em R\$ 1,00

Instrumento Analisado	Parecer ARPE	Entidade Social	Parceiro Público	Objeto	Valor
4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 2010 - 2014	Parecer OS&OSCI/DEF 11/2013 – 08.10.2013	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (OS/ITEP)	Secretaria de Ciência e Tecnologia- SCTEC	O plano de Trabalho originário permanecerá inalterado em relação às metas não contempladas com as alterações promovidas no presente Termo Aditivo e em estrita conformidade com os seus respectivos prazos de cumprimento, os quais se encontram previstos no Contrato de Gestão celebrado em 10 de janeiro de 2010 e em suas alterações posteriores.	A partir da data de assinatura do presente Termo, nenhum valor será mais repassado em razão das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originário e suas alterações, que aqui serão canceladas, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no anterior Cronograma de Liberação Financeira e suas alterações em relação àquelas que não foram canceladas, cujos valores permanecem consignados no orçamento da SECTEC/PE, [...].
5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 2010 - 2014	Parecer OS&OSCI/DEF 12/2013 – 10.10.2013	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco (OS/ITEP)	Secretaria de Ciência e Tecnologia- SCTEC	O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação, ajuste, inclusão e exclusão de metas e submetas, readequando os prazos de execução, ações e valores aprovados no instrumento original, conforme ANEXO I – Plano de Trabalho -, que passa, de forma consolidada, a fazer parte integrante deste instrumento.	17.715.663,85



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 3 - Instrumentos analisados pela ARPE em 2013

valores em R\$ 1,00

Instrumento Analisado	Parecer ARPE	Entidade Social	Parceiro Público	Objeto	Valor
7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2008	Parecer OS&OSCIP/DEF 13/2013 – 22.10.2013	Associação Centro de Abastec. Alimentar de Pernambuco – OS/CEASA - PE	Sec. Estadual de Agricultura e Reforma Agrária – SARA Sec. Estadual de Educação-SEE	O presente termo aditivo tem por objeto ratificar as atividades ora desenvolvidas pelo CEASA-PE/OS, constantes do instrumento primitivo e seus respectivos termos aditivos até então existentes, além de cancelar e acrescer as metas, e suplementar os recursos financeiros necessários ao cumprimento do instrumento contratual ora aditado para o exercício de 2012.	25.677.494,50
Termo de Parceria s/n	Parecer OS&OSCIP/DEF 05/2013 – 12.07.2013	Movimento Pernambuco Contra o Crime – OSCIP/MPC C	Secretaria de Defesa Social -SDS	Constitui objeto presente termo firmar parceria entre o Parceiro Público e a OSCIP, objetivando a manutenção do PROJETO DISQUE DENÚNCIA (<i>sic</i>) na Capital, Região Metropolitana e Zona da Mata Norte do Estado [...]	2.030.992,92
Termo de Parceria s/n	Parecer OS&OSCIP/DEF 06/2013 – 12.07.2013	Movimento Agreste Contra o Crime – OSCIP/MACC	Secretaria de Defesa Social -SDS	O presente Termo de Parceria tem por objeto a manutenção do PROJETO DISQUE DENÚNCIA (<i>sic</i>) nas regiões do Agreste, Sertão e Zona da Mata Sul do Estado [...].	504.134,16
Edital 001/2013	Parecer OS&OSCIP/DEF 02/2013 – 12.04.2013	-	Secretaria Estadual de Educação-SES	Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços em regime 24 horas/dia, nos termos do Anexo I que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, por entidade de direito sem fins econômicos, qualificadas	17.790.954,24



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 3 - Instrumentos analisados pela ARPE em 2013

valores em R\$ 1,00

Instrumento Analisado	Parecer ARPE	Entidade Social	Parceiro Público	Objeto	Valor
				ou que pretenda qualificar-se como Organização Social no âmbito do Estado, [...].	
Edital 002/2013	Parecer OS&OSCIP/ DEF 04/2013 – 27.05.2013	-	Secretaria Estadual de Educação- SES	Seleção de entidades sem fins econômicos, qualificadas ou que pretenda qualificar-se como Organização Social, para gerenciar a operacionalização e execução dos serviços de Saúde de três Unidades Pernambucanas de Atenção Especialização - UPAE's nos Municípios de Caruaru, Garanhuns e Serra Talhada.	18.948.000,00 - UPAE CARUARU 18.948.000,00 - UPAE GARANHUNS 13.200.000,00 UPAE - SERRA TALHADA
Edital de Seleção S/N	Parecer OS&OSCIP/ DEF 07/2013 – 26.07.2013	-	Sec. de Desenvol. Social e Direitos Humanos – SEDSDH	Seleção Pública de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda se qualificar como Organização Social – OS, para celebrar Contrato de Gestão, visando a prestação de serviços, em tempo integral, nos Núcleos Regionais do Programa Atitude, para o atendimento e acompanhamento dos USUÁRIOS DE DROGAS E SEUS FAMILIARES, [...].	42.953.541,71
Edital s/n	Parecer OS&OSCIP/ DEF 10/2013 – 03. 10.2013	-	Secretaria Estadual de Educação - SES	Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços em regime 24 horas/dia, nos termos do Anexo I que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL VITALINO PEREIRA DOS SANTOS, por entidade de direito sem fins	96.000.523,56



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quadro 3 - Instrumentos analisados pela ARPE em 2013

valores em R\$ 1,00

Instrumento Analisado	Parecer ARPE	Entidade Social	Parceiro Público	Objeto	Valor
				econômicos, qualificadas ou que pretenda qualificar-se como Organização Social no âmbito do Estado, [...].	
Edital de Concurso de Projetos	Parecer OS&OSCIP/ DEF 08/2013 – 20.09.2013	-	Secretaria Estadual de Educação - SES	O objeto da presente seleção é a escolha, [...], de Concursos de projetos para OSCIP's, com escopo de obter serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria para atuação educacativa complementar no âmbito do PROGRAMA ESCOLA ABERTA, da Secretaria de Educação [...].	1.500.000,00

Fonte: Ofício ARPE DP 074/2014 em resposta ao Ofício GC04/DCE - Contas do Governo 03/2014, item 1.

10.4.2. Planos de Monitoramento das Atividades (PMA) elaborados em 2013

O Plano de Monitoramento das Atividades (PMA) deverá ser elaborado em conjunto com a Entidade Social¹⁷, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos Instrumentos de Pactuação, conforme se depreende do inciso I do artigo 6º da Resolução ARPE 005/2010.

No exercício de 2013, a ARPE informou que houve *elaboração de 1 (um) Plano de Monitoramento das Atividades – PMA, em 28.08.2013*, referente ao 6º Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2008, celebrado entre a CEASA/OS e as Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária e Secretaria de Educação.

Ressalta-se que este é o primeiro Plano Monitoramento das Atividades – PMA elaborado desde a edição da Resolução ARPE 005 de 14 de dezembro de 2010. Nos exercícios anteriores (2011 e 2012) a ARPE informou que não houve elaboração de nenhum PMA.¹⁸

¹⁷ Idem, Art. 6º. *Omissis*. Parágrafo único. O PMA, previsto no inciso I deste artigo, *poderá ser elaborado com a participação do Parceiro Público* nos casos em que *a ARPE julgar relevante o monitoramento conjunto*; (grifo nosso)

¹⁸ Conforme informado pela ARPE, através do Ofício ARPE - DAF 090/2012, em resposta ao Ofício 11/2012 – GC05/DCE – Contas do Governo, item 4, e, através do Ofício ARPE DP 67/2013, em



10.4.3. Análise de Prestação de Contas Emitidas em 2013

Conforme dispõe o artigo 24 da Res. ARPE 005/2010, essa agência reguladora “emitirá Relatório de Análise de Prestação de Contas, com parecer conclusivo e apresentará Determinações e/ou Recomendações pertinentes, quando necessário”.

No tocante à análise de prestação de contas dos recursos repassados às OS’s e OSCIP’s, a ARPE informou que “*não houve análise de prestação de contas*, referente ao exercício de 2012, das Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, em decorrência da insuficiência de pessoal para o exercício da atividade *no ano 2013*”. (grifos nossos)

Alegou que “essa deficiência”(de pessoal) “vem limitando a atuação da Agência no controle e na fiscalização da parcerias do Estado de Pernambuco com as OS e OSCIP, conforme vem sendo partilhado com essa Corte em manifestações anteriores, será equacionada com a realização do concurso público, [...]”.